

SUMÁRIO DA 1356ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 051-2023

Em três de outubro de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Quinquagésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, ausente, justificadamente, o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos e, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (Marcelo Luís Loureiro dos Santos)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0857 CAD 1356ª)

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião e pela suspensão dos agentes NATURAL PORK, KITCHENS, PEDREIRA LERROVILLE e OFFICE TOWER até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva e Mercado de Curto Prazo - MCP. (Deliberação 0858 CAD 1356ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cautonamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, exceto para os agentes MULTIFER e SIDERBOM, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 e (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva. (Deliberação 0859 CAD 1356ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1335ª reunião, em 13/06/2023)

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), representada na Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11643/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COSANPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0860 CAd 1356ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Daterra Comercial de Alimentos Ltda. (DATERRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1350ª reunião, em 05/09/2023)

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Daterra Comercial de Alimentos Ltda. (DATERRA), representada na Câmara pela Comerc Participações S.A. (COMERC PART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11798/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DATERRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0861 CAd 1356ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pork Foods Indústria de Carnes e Derivados Ltda. (PORK FOODS MT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1342ª reunião, em 25/07/2023)

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Pork Foods Indústria de Carnes e Derivados Ltda. (PORK FOODS MT), representada na Câmara pela Bc Comercializadora de Energia Ltda. (GRUPO BC), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11671/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PORK FOODS MT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0862 CAd 1356ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Aquarela Gráfica Ltda. (GRÁFICA AQUARELA), representada na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11725/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GRÁFICA AQUARELA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0863 CAd 1356ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dril-Quip do Brasil Ltda. (DRIL-QUIP CL514)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1350ª reunião, em 05/09/2023)

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Dril-Quip do Brasil Ltda. (DRIL-QUIP CL514), representada na Câmara pela Premium Solution Serviços Administrativos Ltda. (PREMIUM SOLUTION), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 11743/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DRIL-QUIP CL514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0864 CAd 1356ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brasil Comercializadora de Energias Ltda. (BRASIL COM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1350ª reunião, em 05/09/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: (i) o Agente BRASIL COM restou inadimplente quanto à obrigação não financeira referente ao ajuste nos volumes de energia elétrica associados a contrato(s) de venda ou cessão validados pela parte compradora ou cessionária notificado conforme Termo de Notificação nº 11429/2023 e não regularizou seu descumprimento através da comprovação de regularização bilateral, com a devida demonstração do acerto com a(s) respectiva(s) contraparte(s) como medida para suspender o procedimento de desligamento, na forma prevista no Despacho ANEEL nº 1334/2023, justificando-se seu desligamento, conforme disposições regulatórias vigentes, em especial o art. 109, I, da REN ANEEL nº 957/2021; (ii) os argumentos apresentados em sede de defesa não alteram a situação do agente; (iii) a CCEE tem o dever de assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, bem como atender às disposições legais e regulatórias vigentes; (iv) não há comando legal, regulatório ou judicial que impeça o prosseguimento do desligamento da

BRASIL COM ou determine a exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BRASIL COM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de novembro de 2023. (Deliberação 0865 CAd 1356ª)

10. Contestação do agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12277/2023 – Penalidade de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1354ª reunião, em 26/09/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 12277/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0866 CAd 1356ª)

11. Contestação do agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 12273/2023 – Penalidade de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1354ª reunião, em 26/09/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rio Paraná Energia S.A. (REPESA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 12273/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de julho de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0867 CAd 1356ª)

12. Aprovação de Aquisição de nova solução de backup

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição dos novos equipamentos de backup e serviço de suporte de hardware e software para cinco anos para substituição dos atuais servidores, modernizando o ambiente de backup com maior otimização de compressão, velocidade e recuperação. As empresas designadas para a prestação dos serviços foram a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. e Dell Computadores do Brasil. O valor total da aquisição e do suporte para os próximos cinco anos é de R\$ 5.417.763,14 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos). (Deliberação 0868 CAd 1356ª)

13. Aprovação de Migração de carteira de ações - Escritório Tortoro Madureira & Ragazzi

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso II do art. 17 da Convenção de Comercialização e do inciso V do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a migração da carteira, composta por 67 (sessenta e sete) processos judiciais, para o escritório Tortoro Madureira & Ragazzi Advogados, cuja homologação das procurações foi deliberada na 1350ª Reunião do CAd. (Deliberação 0869 CAd 1356ª)

14. Aprovação do Orçamento e Contribuição Associativa para o exercício de 2024

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso VIII e da alínea “a” do inciso IX, ambos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2024, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 286.210.994,37 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e dez mil, novecentos e noventa e quatro Reais e trinta e sete centavos), nos termos do parecer anexo IV desta ata, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 21.503.736,55 (vinte e um milhões, quinhentos e três mil, setecentos e trinta e seis Reais e cinquenta e cinco centavos). (Deliberação 0870 CAd 1356ª)

15. Alteração de Afastamento remunerado do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto aprovado na 1346ª reunião do Conselho de Administração, em 15.08.2023

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do § 4º, item “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a aprovação do período de afastamento remunerado na 1346ª reunião do Conselho de Administração, em 15.08.2023, os conselheiros **aprovaram** a alteração do período de afastamento remunerado, de 26.10.2023 a 06.11.2023 para 30.10.2023 a 01.11.2023. (Deliberação 0871 CAd 1356ª)

16. Sorteio de matérias – (a) Desligamento de agentes – Conforme descrito no item 3 desta ata:

Desligamento do agente MULTIFER (Caucionamento)	Eduardo Rossi Fernandes
Desligamento do agente SIDERBOM (Caucionamento)	Marco Antonio de Paiva Delgado

17. Outros assuntos de interesse da associação

a) Deliberação de Operação Balanceada

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e XIV do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que dá competência ao Conselho de Administração da CCEE, para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, os conselheiros **decidiram** (i) que, a partir desta data, os futuros registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente Iluminatti Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (ILUMINATTI) – CNPJ nº 10.877.169/0001-88 somente sejam realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, com base especialmente nos arts. 114 e 51, § 1º, inciso II, da Resolução Normativa nº 957/2021, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência; e (ii) o encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo nos termos do art. 17, § 3º da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 0872 CAd 1356ª)

b) Decisões favoráveis - Setembro/ 2023 - O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em setembro/2023, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: Adesão: 3; CDE: 2; Contratos: 1; GSF: 2; Penalidades: 1; Recuperação de crédito: 7; Recuperação Judicial: 1; Regras: 1; Tributos: 23.

c) Outorga de Procuração e decisão judicial- N.E - Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o recebimento de decisão judicial proferida na ação ajuizada por N.E, os conselheiros **decidiram** homologar: (a) a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Xavier, Gagliardi, Inglez, Verona, Schaffer advogados associados para prestação de serviços jurídicos no âmbito da referida ação judicial; e (b) as providências operacionais adotadas pela Superintendência para cumprimento da referida decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0873 CAd 1356ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
INTI	INTI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	46.494.375/0001-56	Comercializador	01.10.2023	01.10.2023
LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA	06.987.828/0001-61	Comercializador	01.10.2023	01.10.2023
LX	LEDAX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	47.791.251/0001-03	Comercializador	01.10.2023	01.10.2023
BOI FORTE MTZ	BOI FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.977.024/0001-35	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
CAPRINI	ROBERTO CARLOS CAPRINI LTDA	73.338.824/0001-40	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
GIASSI PACK	GPACK ECO EMBALAGENS LTDA	04.948.894/0001-05	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
ISOART	ISOART INDUSTRIA DE PRODUTOS TERMICOS E CONSTRUTIVOS LTDA.	09.094.564/0001-05	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
ITAIGARA	ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA	01.519.101/0001-36	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
NORDESTE MAIS	NORDESTE MAIS ALIMENTOS LTDA	34.567.306/0001-46	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
UNSA BIER	CERVEJARIA UNSA BIER LTDA	17.001.779/0001-62	Consumidor Especial	01.10.2023	01.10.2023
PEDREIRA BRASIL	PEDREIRA JOSE IGNACIO NETTO LTDA	75.753.079/0001-20	Consumidor Livre	01.10.2023	01.10.2023
PIATEX	PIATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA	62.543.665/0001-07	Consumidor Livre	01.10.2023	01.10.2023
SAFIRA	CERAMICA SAFIRA LTDA	03.241.029/0001-53	Consumidor Livre	01.10.2023	01.10.2023
SUPERMERCADO ABS	SUPERMERCADO A. B. S. LTDA	19.657.723/0001-96	Consumidor Livre	01.10.2023	01.10.2023
TABOCA ENERGIA	TABOCA ENERGIA S/A	48.831.763/0001-00	Produtor Independente	01.10.2023	01.01.2027
UBERABA BIOENERGIA	UBERABA ENERGIA LTDA	48.118.385/0001-12	Produtor Independente	01.10.2023	01.01.2026

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NATURAL PORK	NATURAL PORK ALIMENTOS S.A.	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	EDITORA KROTON ESP	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	PERTO CL 514	PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PLASTICOS INDEPENDENCIA	PLASTICOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	KITCHENS	KITCHENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PEDREIRA LERROVILLE	PEDREIRA LERROVILLE LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	P2P	P2P IND. E COM. DE PLASTICOS INJETADOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SUPERMERCADOS SILVEIRA	SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	OFFICE TOWER	CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL RIBEIRAOSHOPPING	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	COOPECA RS	INDUSTRIA DE MOVEIS CANCAO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ACAI SANTA HELENA	CASTANHAL COM. DE POLPAS LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	WMS SUPER	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	WALMART BRASIL	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BOMPRECO NE	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PILAR	PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	SUDATI MDF	SUDATI PAINEIS S.A	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	COOP SANTA CLARA	COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	EMBARÉ	ALVOAR LACTEOS S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FC OLIVEIRA RECICLAGEM	F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PECCIN	PECCIN SA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	IMBRALIT	IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	NICOLINI	FRIGORIFICO NICOLINI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PROTORK MBE	MARLON BONILHA LTDA	Consumidor Livre	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	PANDITAPEGIC	PANDURATA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ZARAPLAST CL	ZARAPLAST S.A	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FRIGSILVA	FRIGORIFICO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GLP GRAVATAI ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GRAVATAI	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	FORMTAP INDUSTRIA	FORMTAP INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	BOMPRECO BA	BOMPRECO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BARRA SHOPPING	CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	CAPRICORNIO	CAPRICORNIO TEXTIL S.A	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	DEMOBILE	DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	TETTOGRES	CERAMICA TETTOGRES LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UNISUPER SUPERMERCADO	UNISUPER UNIAO SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	GLP CAJAMAR II ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAJAMAR II	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	GUARANIPLAST	GUARANIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATV	ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PERFETTO	PERFETTO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	LIMIAR	LIMIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA
	NELSON WENDT	NELSON WENDT CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PAQUETA CALCADOS	PAQUETA CALCADOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	COTRICAMPO CE	COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA	Consumidor Especial		
	PLASTRELA	PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PARANAGUA SANEAMENTO	PARANAGUA SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SALOMAO	COMERCIAL SALOMAO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	GOL MATRIZ	GOL LINHAS AEREAS S.A.	Consumidor Especial		
	PLASTCOR	PLASTCOR DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	OLIVO ELETROFERRAGENS	OLIVO S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA ILUMINACAO E ELETROFERRAGENS	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	CEBI	CEBI BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FIBRATECH	FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	AMAZONAS SHOPPING	CONDOMINIO AMAZONAS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FVO BRASILIA	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SPEED TEMPER	INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS TEMPERADOS SPEED TEMPER LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	BANRISUL SA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PROLEC	PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	X SUPERMERCADOS	SUPERMERCADO X LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SASAZAKI	SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	ABL ENERGIA	FMC ENERGIA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLASTILANIA CL	PLASTILANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	DEAL SERVICOS	DEAL SERVICOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	KNAUF	KNAUF ISOPOR LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	COEXPAN	COEXPAN EMSUR BRASIL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MALLORY	CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	JUREMA	JULIA ADAM EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS S/A	Consumidor Especial	BID	BID COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BOULEVARD CAMACARI	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING CAMACARI	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	CIL	CURTIDORA ITAUNA LTDA	Consumidor Especial	GRID	GRID ENERGIA LTDA.
	PINUSTAN	PINUSTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	TUBARÃO SANEAMENTO	TUBARAO SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SALVARO	SALVARO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	MARINGA SOLDAS	MARINGA SOLDAS S/A	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CVPLAST	CVPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	BISNAGO	BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	VALLE VITA	MINERACAO ARROIO BONITO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ITAMARATY	ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MENOR PRECO	REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PSP	ASSOCIACAO DO PARTAGE SHOPPING PARAUAPEBAS	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	MARATA ALIMENTOS	INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA.	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SCALINA LTDA	SCALINA LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ESAB	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	FADALEAL	FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	CF DISTRIBUIDORA	CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GOTA LIMPA	BERTOLINI - INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	GLP DUQUE DE CAXIAS ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP DUQUE DE CAXIAS I	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NEOALUMINIO	NEOALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SHOP FAROL	CONDOMINIO FAROL SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	GRAN MARQUISE	MARQUISE EMPREENDIMENTOS S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNIMED LITORAL SC	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	KORETECH	KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	C CL KIPACK	KIPACK PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BELPLAS	BELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS E PAPELAO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CONFIANCE LOG CL	CONFIANCE.LOG ARMAZENAGEM, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	DAGNESE	DAGNESE & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	ED E-TOWER	CONDOMINIO E-TOWER SAO PAULO	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SERT PLAST	SERT PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	ROBEL	ROBEL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	PROCESSA	PROCESSA BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	RPC	R P C ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GLP LOUVEIRA VIII ASSOC	ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP LOUVEIRA VIII	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MOVEIS THB CL 514	INDUSTRIA DE MOVEIS THB LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	MODELO VIDROS	MODELO VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	UPA COUROS	UPA COUROS S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	TM INDUSTRIA	TM INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	REFRI MARAJA ESP	REFRIGERANTES MARAJA S.A.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	HOTEL ESMERALDA	SAL - EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MINERAL MINERIOS	MINERAL MINERIOS DA BAHIA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RONDOPAR	RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	DURA AUTO CL 514	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	PESCAL	PESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	LH BARRA RIO	LH BARRA RIO ADMINISTRACAO HOTEIS SPE LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRINSICAL ALIMENTOS	FRINSICAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GESOPLAST	GESOPLAST EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	TAGPACK	TAGPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CINEX	CINEX TECNOLOGIA PARA ARQUITETURA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	C CE SUPERMERCADOS CONVEM	MOLDAVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SHOPPING ARAGUAIA	SHOPPING CENTER VALE DO ARAGUAIA LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MULTI CONDOR	SUPERMERCADO CONDOR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SUPER BRASILEIRO	GML COMERCIO VAREJISTA LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	IGM INTERNACIONAL	IGM-INTERNACIONAL GRANITOS E MARMORES LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
	CYCLEVIDRO	CYCLEVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CURTUME NIMO	CURTUME NIMO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	METALURGICA FRANKE	METALURGICA FRANKE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	GUAPIARA MINERACAO	GUAPIARA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	AGRO LATINA	AGRO LATINA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ONCOBIO	ONCOBIO SERVICOS DE SAUDE S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	WICKERT VIDROS	WICKERT VIDROS SA	Consumidor Livre	CERTEL COMERCIALIZADORA CNE	COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL
	BRINQUEDOS ESTRELA	MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	CABEL	CABEL IND COM DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	FARMACE	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SUPERMERCADO BRJ	SUPERMERCADO BRJ LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	REDE MONTEIROS	AUTO POSTO DGF LAGOS LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	C CL METALTHUR	METALTHUR FUNDICAO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	UNIKLOG LIVRE	UNIKLOG LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	PESCADOS FISH CL	PESCADOS FISH LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GRAMOBEL MARMORES	GRAMOBEL MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	FACTORSHOES CALCADOS	FACTORSHOES CALCADOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	R DOIS NE	R DOIS INJETADOS NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	UNIFG	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGROVALE	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	POT CL514	POT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CELPLAC	CELPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FLUMINENSE	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOBASIL	HOBASIL HOSPITAIS OFTALMOLOGICOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	INNARA	INNARA INDUSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	NEWG CL	NEW-G INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	DESCARTE	DESCARTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E RECICLAVEIS LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	SSM CL 514	SSM SOLUCOES METALICAS PARA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	BIOPARQUE	RIOZOO ZOOLOGICO DO RIO DE JANEIRO S/A	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	DELSUR BUENA	ESTANCIA DEL SUR AGROPECUARIA LTDA	Consumidor Livre	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	TPC	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	AUTO POSTO ESTRELA DE CAXIAS	AUTO POSTO ESTRELA DE CAXIAS LTDA	Consumidor Especial		
	NOVA AURORA MARMORES	NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA
	MINERACAO ITAPORE LIVRE	MINERACAO ITAPORE LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.

ANEXO III – CONTINUAÇÃO

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	OTHON	HOTEIS OTHON S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Consumidor Especial	CELER GESTAO	GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	CVL TEMPERA	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Para esses itens será sorteado relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 ^a	MULTIFER	MULTIFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SIDEBOM	SIDEBOM SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCEE SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024

Aos

Senhores Agentes da

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

Os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, abaixo assinados, em sua 1256ª Reunião, realizada nesta data, **aprovaram por unanimidade**, a proposta de Orçamento para o exercício de 2024, e seu encaminhamento à Assembleia Geral, no valor total de R\$ 286.210.994,37 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e dez mil, novecentos e noventa e quatro Reais e trinta e sete centavos), nos termos do parecer anexo, bem como o valor da Contribuição Associativa anual de R\$ 21.503.736,55 (vinte e um milhões, quinhentos e três mil, setecentos e trinta e seis Reais e cinquenta e cinco centavos).

Nos termos da alínea “a”, inciso IX, do artigo 22 do Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o Conselho de Administração apresenta à consideração da Assembleia Geral a recomendação para aprovação da proposta de Orçamento do exercício de 2024, conforme arquivo anexo.

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1356ª publicado em 11 de outubro de 2023.